

# Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 425

Dispõe sobre desconto no pagamento do IPTU e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será pago anualmente em 03 (três) parcelas mensais em datas fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - No IPTU de 1996 ao ano 2000 o Poder Executivo poderá conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o contribuinte efetue o pagamento em parcela única, cujo percentual versará exclusivamente sobre o referido imposto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 20 de outubro de 1997.



Júlio César Vailant Capilla  
Prefeito Municipal